



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Coronel Antônio Cristino Cortes, Lote 04, Quadra 15 - Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, CEP 78601-230
Telefone: (66) 3401-2124 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 345/2023

Processo nº 08746.000312/2022-25

Unidade Gestora: 194029

TERMO DE CONTRATO N.º 345/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNAI – COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE – E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI/COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE**, com sede na Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, Quadra 15, Lote 04, Loteamento Cidade Velha, em Barra do Garças-MT, CEP 78601-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.311/0009-83, , doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Coordenador Regional, o Sr. **MICHAEL RÃ'WA TSA'E'OMO'WA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 39.948.524-7, expedida pelo SSP/SP, e CPF n.º 379.999.888-80, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 198, de 19 de junho de 2023, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, estabelecida à Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06541-078, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, procuradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 48.537.010-4, expedida SSP/SP, e CPF n.º 371.237.288-40, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, pela Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, bem como pela legislação correlata e pelo Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai (Processo n.º [08746.000312/2022-25](#)), mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de gestão de frota mediante operação de sistema informatizado via internet, por meio de estabelecimentos credenciados para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, lavagem, reboque e socorro mecânico nas viaturas oficiais em uso na Coordenação Regional Xavante, envolvendo a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, de oficinas, e outros estabelecimentos para abastecimento, manutenção e lavagem dos veículos, com a disponibilização ou não de cartões magnéticos individualizados (por veículo) a serem usados na rede credenciada, e sistema informatizado interligado na internet em tempo real, com registro de transações e emissão de relatórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 1	Item	Descrição	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Qtd.	Valor Total (R\$)
	1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - serviço de	Mês	26.639,25	12	319.671,00

	fornecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel S10, Diesel Comum, Etanol) e lubrificantes (óleo 2T, náutico, 15W40, ARLA 32, óleo 90, graxa, etc.) em rede credenciada de postos para atendimento das viaturas oficiais que integram o patrimônio da Coordenação Regional Xavante, das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, ou que estejam a serviço dessas unidades (ex: veículos locados, veículos de outros órgãos etc).				
Subtotal estimado para a licitação (abastecimento)					330.000,00
Desconto aplicado (%)					3,13%
Subtotal com desconto - Gestão de frota para abastecimento					319.671,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA , incluindo todas as peças e materiais, inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização (lavagem completa), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, plotagem, etc., em rede de oficinas mecânicas e centros automotivos credenciados.	Mês	27.300,00	12	647.271,00
Subtotal estimado para a licitação (manutenção)					390.000,00
Desconto aplicado (%)					16,00%
Subtotal com desconto - Gestão de frota para manutenção					327.600,00
TOTAL					647.271,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados **a partir de 01/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 647.271,00 (seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e um reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, materiais, equipamentos e insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Coordenação Regional Xavante, para os exercícios de 2023/2024, sob a seguinte classificação:

- a) Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG): 194029
- b) Fonte: 0100000000;
- c) Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 225450;
- d) Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.39-03;
- e) Plano Interno (PI): FI99O010ADV.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho n.º 2023NE000286** (SEI n.º [6029369](#)).

4.4. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.5. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou reajustes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai..

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 6/2023/CR-XAV/Funai;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993;

11.1.3. por decisão da FUNAI em razão de contratação centralizada para todas as unidades do Órgão com licitação em âmbito nacional.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa Seges/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação de extrato do presente Contrato deverá ser providenciada no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Barra do Garças - MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(Assinado eletronicamente)
Michael Rawa Tsa'e'omo'wa
Coordenador Regional
Coordenação Regional Xavante
(Contratante)

(Assinado eletronicamente)
Renata Nunes Ferreira
Procuradora
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Rawa Tsa'e'omo'wa, Coordenador(a) Regional**, em 01/12/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6029357** e o código CRC **739C89AF**.

Referência: Processo nº 08746.000312/2022-25

SEI nº 6029357

Criado por [marcelo.lopez](#), versão 19 por [marcelo.lopez](#) em 30/11/2023 07:45:53.